



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 149/15
FL: 37

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2015

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, este projeto tem por objetivo modificar o Plano Plurianual – PPA (Lei nº 11.980/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 12.313/2015) por meio:

- das inclusões e alterações de metas/ações constantes dos anexos I e II;
- das alterações de classificações funcionais constantes dos artigos 3º a 6º; e
- da inclusão de ação/meta, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, constante do art. 7º.

Em sua justificativa o Prefeito esclarece que a proposta é necessária para viabilizar as atuais demandas do Município, não previstas no PPA vigente, aprovado em 2013, e também para alterar algumas classificações funcionais de programas a fim de que melhor evidenciem suas finalidades.

PARECER TÉCNICO

O Executivo apresenta o projeto que altera o Plano Plurianual – PPA (Lei nº 11.980/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 12.313/2015), conforme a seguir demonstrado:

- **Artigos 1º e 2º:** Incorporam no PPA e na LDO as ações/metad constantes dos anexos I – Ações/Metas Incluídas e II – Ações/Metas Alteradas.
- **Artigo 3º:** As ações/metad vinculadas aos programas 2.010 – Atividades do Tiro de Guerra e 2.011 – Atividades da Junta de Alistamento Militar, do Órgão 05 – Secretaria Municipal de Governo, Unidade 010 – Coordenação Geral, são transferidas para o Órgão 28 – Secretaria Municipal de Defesa Social, Unidade 010 – Coordenação Geral.
- **Artigo 4º:** As ações/metad vinculadas aos programas 5.040 – Obras e Equipamentos – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 6.060 – Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Órgão 25 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade 020 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, classificadas com a função 08 – Assistência Social, passam a ser classificadas com a função 14 – Direitos da Cidadania.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 149/15
FL: 38

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- **Artigo 5º:** A ação/meta 27 – Subsidiar as despesas da entidade Sovida, vinculada ao Programa 6.012 – Auxílio Financeiro à Entidade Sovida, do Órgão 05 – Secretaria Municipal de Governo, Unidade 010 – Coordenação Geral, classificada com a função 08 – Assistência Social, passa a ser classificada com a função 14 – Direitos da Cidadania.
- **Artigo 6º:** As ações/metasp vinculadas aos programas 1.061 – Obras e Equipamentos – Infraestrutura Urbana e 2.106 – Conservação, Manutenção e Desenvolvimento dos Terminais Urbanos, do Órgão 50 – Fundo de Urbanização de Londrina, Unidade 010 – FUL, classificadas com a subfunção 451 – Infraestrutura Urbana, passam a ser classificadas com a subfunção 453 – Transportes Coletivos Urbanos.
- **Artigo 7º:** Inserir na LDO ação/meta, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para contratar 3 servidores no exercício de 2016.

Após análise do projeto e de seus anexos, constatamos a necessidade de apresentação das seguintes emendas:

a) Números 1 a 10, por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, para correções de ordem técnica; e

b) Números 11 a 13, em face da compatibilidade exigida pela Lei Orgânica do Município¹ entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, tendo em vista as emendas apresentadas à proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 (Projeto de Lei nº 132/2015).

As emendas de números 11 a 13, deverão seguir os seguintes encaminhamentos:

- Que a emenda nº 11 somente seja aprovada se também for a emenda nº 3, apresentada ao Projeto de Lei nº 132/2015 (proposta orçamentária para 2016);

¹ “Art. 103. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais, de iniciativa exclusiva do Prefeito, serão apreciados pela Câmara na forma de seu Regimento Interno e desta Lei Orgânica.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou os projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)?



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 149/15
FL: 38

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Que a emenda nº 12 **somente** seja aprovada se também for a emenda nº 2, apresentada ao Projeto de Lei nº 132/2015 (proposta orçamentária para 2016);
- Que a emenda nº 13 **somente** seja aprovada se também for a emenda nº 6, apresentada ao Projeto de Lei nº 132/2015 (proposta orçamentária para 2016); e

Não será necessária a realização de audiência pública para discussão específica deste projeto de lei, visto que seu conteúdo apenas compatibiliza metas/ações previstas na proposta orçamentária de 2016, amplamente discutida com a sociedade na audiência promovida pela Casa em 26 de outubro último.

Pela análise do projeto e de suas emendas (n^{os} 1 a 13), nossa conclusão é a de que a proposta reúne condições necessárias para a normal tramitação pela Casa.

Londrina, 20 de novembro de 2015.


Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 149/15
FL: 40

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

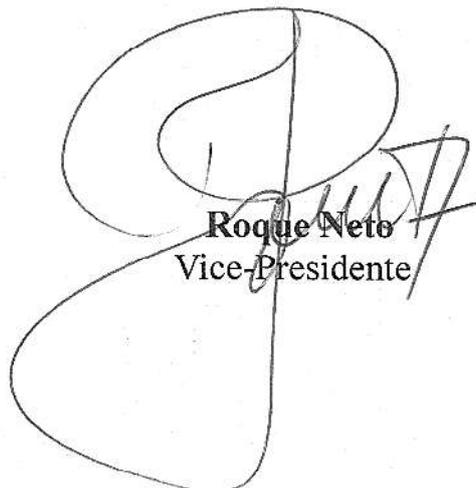
VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 149/2015

Pela análise do projeto e de suas emendas (n^{os} 1 a 13), os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acolhem o parecer da Assessoria técnica, por entender que a proposta reúne condições necessárias para à normal tramitação por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2015.

A COMISSÃO:


Mario Takahashi
Presidente/Relator


Roque Neto
Vice-Presidente

Gustavo Richa
Membro